Coimbra, 1986, pp. 242 e seguintes, e Karl Larenz, loc. cit., pp. 461 e seguintes.

(x5) Karl Larenz, ob. cit., p. 465 — Acerca dos conceitos de analogia (do particular para o particular), de dedução (do geral para o particular) e de indução (do particular para o geral), veja-se também Karl Engisch, *ob. cit.,* pp. 288 e seguintes.

(14) As referidas pronúncias do Supremo Tribunal Administrativo não relevam para o caso em apreço.

(15) Ofício n.º 10866, de 4 de Novembro de 2003, processo n.º 28 076, acompanhado da informação n.º 318/AJ/2003, de 30 de Outubro.

(x6) A distinção entre funções públicas e funções privadas, estas entendidas em sinonímia com actividades privadas, não se apresenta imediatamente compreensível. Num primeiro plano, as duas categorias — funções públicas e actividade privada — hão-de entender-se em contraposição uma à outra: serão funções públicas as que não são funções privadas. No entanto, este critério de exclusão de partes só se apresenta válido se for possível delimitar com segurança um dos termos da comparação, porque o outro se delimitará por si.

No que a funções públicas se refere, os seus limites e contornos apresentam-se fluidos e imprecisos. Funções públicas associam-se a desempenhos funcionais na função pública. Também a expressão função pública se apresenta polissémica, sendo de difícil densificação. Em sentido restrito, o conceito «refere-se apenas aos trabalhadores ligados por uma relação jurídica de emprego a pessoas colectivas de direito público, organicamente inseridas na Administração Pública»; em sentido amplo compreende «não só os funcionários e agentes do Estado e demais pessoas de direito público mas também os titulares de cargos públicos, incluindo os titulares de órgãos de soberania» (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed. revista, Coimbra, 1993, p. 944).

Em regra, «entende-se que a definição constitucional da função pública corresponde ao sentido amplo que é atribuído à expressão em direito administrativo, designando qualquer actividade exercida ao serviço de uma pessoa colectiva pública, qualquer que seja o regime jurídico da relação de emprego (desde que distinto do regime comum de contrato individual de trabalho), e independentemente do seu carácter provisório ou definitivo, permanente ou transitório» (como se lê no parecer n.º 28/99, de 10 de Fevereiro de 2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002, a p. 2304, seguindo J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.,* p. 264, e João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionamento Público,* I, Coimbra, 1985, p. 7).

É neste sentido que o conceito de funções públicas foi considerada no parecer.

(x7) De que são exemplo, entre outros, os pareceres n.os 52/94, já antes identificado [de 17 de Setembro de 1995, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 18 de Setembro de 1996], e 43/93, de 14 de Julho de 1993, não publicado.

(x8) V. os acórdãos mencionados nas n. 71 e 72 do parecer n.º 77/2002.

(16) A Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, regula as condições em que os municípios, as associações de municípios e as regiões administrativas podem criar empresas dotadas de capitais próprios.

(17) Segundo o sumário oficial, prevê a oitava alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de Junho — Estatuto dos Eleitos Locais.

(18) Carlos Moreno, *Finanças Públicas — Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos,* 2.ª ed., Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2000, pp. 260 e seguintes. Também sobre esta temática, Carlos Moreno, *O Sistema Nacional de Controlo Financeiro,* UAL, Lisboa, 1997, bem como Rosário Torres e Carvalhal Costa, *Controlo e Avaliação da Gestão Pública,* Rei dos Livros, 1996, e *O Controlo Interno na Administração Pública,* IGF, 1996.

(19) Carlos Moreno, *Finanças Públicas — Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos,* p. 260.

(20) *Idem,* pp. 260-261.

(21) *Idem,* p. 296.

(22) Cf. António de Sousa Franco, *Dinheiros Públicos, Julgamento de Contas e Controlo Financeiro no Espaço de Língua Portuguesa,* edição do Tribunal de Contas, Lisboa, 1995, pp. 1 e seguintes, também em *Revista Luso-Africana de Direito,* vol. I, 1997, LEX, pp. 23 e seguintes, que, neste ponto, se acompanha.

(23) *Idem,* p. 8 — Outros critérios e objectivos do controlo financeiro são a representação política, a economicidade ou boa gestão financeira e a correcção económico-financeira.

(24) *Idem,* p. 10.

(25) Diploma que procedeu à reestruturação da Inspecção-Geral de Finanças (IGF), tendo sido objecto da Declaração de Rectificação n.º 13-F/98, de 31 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 363-A/98, de 19 de Novembro, pelas Portarias n.os 657/2000, de 29 de Agosto, e 33/2001, de 17 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 91/2002, de 12 de Abril.

(26) Cf. Eduardo Paz Ferreira, *ob. cit.,* pp. 22-23.

(x9) Hoje em dia a Inspecção-Geral de Finanças faz parte do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho.

(27) Cf. António Pinto Duarte, *ob. cit.,* p. 83.

(x10) A este respeito, cf. José Tavares, *O Tribunal de Contas. Do Visto em Especial,* Almedina, Coimbra, 1998, pp. 40-45.

(28) Cf. José Tavares, «O Tribunal de Contas e o controlo do sector público empresarial», *Estudos sobre o Novo Regime do Sector Empresarial do Estado,* p. 199.

(29) Alterada pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro (artigo 82.º), 1/2001, de 4 de Janeiro, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro (artigo 71.º).

(30) Diploma a que pertencem os demais preceitos a citar neste número, sem menção da origem.

Este parecer foi votado em sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Junho de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol (relator) — *Maria de Fátima da Graça Carvalho Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel* (votei o parecer com a seguinte declaração: revejo, assim, em função da legislação hoje entretanto publicada, a posição que expressei nos pareceres n.os 77/2002 e 77/2002-complementar) — *Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia e Inovação de 25 de Julho de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 12 de Agosto de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Aviso n.º 2818/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 17 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta.

2 — Bolsa de emprego público — o presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga acima mencionada, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Despacho n.º 12 646/2005, de 17 de Maio.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente ao lugar posto a concurso é o de conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos elaborando pareceres e prestar assessoria técnica no domínio da área de planeamento e gestão de instalações.

7 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Universidade Aberta, em Lisboa.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

9.2 — Requisitos especiais:

9.2.1 — Permanência de pelo menos três anos classificados de *Bom* na categoria de técnico superior de 1.ª classe, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

9.2.2 — Permanência de pelo menos dois anos classificados de *Bom* na categoria de técnico superior de 1.ª classe desde que comprove ser titular de um mestrado ou doutoramento cujo conteúdo funcional seja do interesse da instituição, conforme as disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

9.2.3 — A falta de classificação de serviço, em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura, poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o mesmo requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação.

10 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área de actividade para a qual o concurso é aberto e, se o júri assim o entender, a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Entrevista profissional de selecção (*E*) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

a) Capacidade de expressão e comunicação;
b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerente às funções a desempenhar;
c) Motivação e interesse profissionais;
d) Capacidade de relacionamento entre ideias;
e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

10.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, em que a classificação será a que resultar da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{AC+E}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
E=entrevista profissional de selecção.

10.4 — O ordenamento e classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, expressos numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.5 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade Aberta, solicitando admissão ao concurso, e entregue pessoalmente no Núcleo de Pessoal, sito na Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa, dentro do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

11.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
d) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento em funções públicas, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
g) Identificação do concurso;
h) Data e assinatura.

12 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 11.1, com indicação da entidade que os promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Declaração, passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria que possui, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam, passada pelo superior hierárquico.

13 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Universidade são dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do número anterior no caso de estes constarem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

14 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados junto do Núcleo de Pessoal desta instituição, onde poderão ser consultados, dentro das horas normais de expediente, nos termos e condições estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, professor catedrático da carreira docente universitária.

Vogais efectivos:

1.º Mestre Maria Lisete da Silveira Tavares, assessora principal da carreira técnica superior.
2.º Licenciada Maria Carolina Veiga da Silveira Botelho Vilhena da Cunha, assessora principal da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro António Viegas Beles Gaspar, assessor principal da carreira técnica superior.

2.º Mestre Carlos Alberto Garez Gomes, assessor da carreira técnica superior.

18.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo e nas faltas e impedimentos deste pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

30 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 5014/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 20.º da Lei de Autonomia Universitária, dos artigos 28.º, 29.º e 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e ao abrigo dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na directora-adjunta de imprensa da Universidade de Coimbra licenciada Maria João Padez Meireles Ferreira de Castro a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão das funções que lhe estão cometidas, até ao montante de € 4987,98, bem como para conduzir o procedimento por ajuste directo previsto no n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

7 de Fevereiro de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 2819/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do regulamento da atribuição do grau de doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Física requeridas por Rui Paulo Vasco Salgado:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutora Ana Maria Guedes de Almeida e Silva, professora associada com agregação da Universidade de Évora.
Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor Alfredo Moreira Caseiro Rocha, professor associado da Universidade de Aveiro.
Doutor António Pedro Viterbo Sousa Azevedo, investigador do Instituto de Meteorologia.
Doutor Joël Noilhan, especialista na área científica em que se insere a tese.

9 de Fevereiro de 2006. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 5015/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 30 de Dezembro de 2005:

Mestre António Henriques Martins Guerreiro, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006.

7 de Fevereiro de 2006. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5016/2006 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 13 de Fevereiro, para fazerem parte do júri das provas de habilitação ao título de agregado no 3.º grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito desta Universidade requeridas pelo Doutor Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor José Carlos Vieira de Andrade, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor André Delaunay Gonçalves Pereira, professor catedrático em licença limitada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Ruy Manuel Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Paulo Manuel de Pitta e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Martim Eduardo Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Miguel Pessanha Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Paulo Manuel Cunha da Costa Otero, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Eduardo Hintze da Paz Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

13 de Fevereiro de 2006. — Pelo Reitor, o Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes.*

Despacho n.º 5017/2006 (2.ª série). — Foram designados por despacho do reitor de 13 de Fevereiro, por delegação, para fazerem parte do júri das provas de habilitação ao título de agregado no 3.º grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito requeridas pelo Doutor Carlos Manuel de Almeida Blanco de Morais:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor Fernando Alves Correia, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor André Delaunay Gonçalves Pereira, professor catedrático em licença ilimitada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Ruy Manuel Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Paulo Manuel de Pitta e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Martim Eduardo Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Doutor Miguel Pessanha Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.